



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048870/2023-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0048870/2023-07	NAR Patos de Minas

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Márcio José Gomes	CPF/CNPJ: 287.937.816-87	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 340 - Apto 104	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Imperial Shancap Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 14.772.346/0001-12	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 340 - Apto 104	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Limoeiro, lugar Shangri-La	Área Total (ha): 135,8186
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 75.050	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-42FF.E4E9.541B.4632.94E6.2D4A.63DA.5B71	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção			Quantidade	Un						
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			8,6823	ha						
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>										
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)						
Infraestrutura			Barramento e infraestruturas	8,6823						
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>										
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)						
Cerrado	8,6823			8,6823						
Total:	8,6823		Total:	8,6823						
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>										
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade							
Lenha de floresta nativa		49,0098	m <sup>3</sup>							
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>										
Grupos autorizados: Não se aplica										
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica										
Equipe técnica: Não se aplica										
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica										
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica										
<b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>										
Viviane Santos Brandão – MASP 1.019.758-0										
Data da Vistoria: 16/04/2024										
<b>10. VALIDADE</b>										
Data de Emissão: 30/08/2024										
Validade: 3 (três) anos										
<u>OU</u>										
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>									
<b>11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>										

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	343.337	7.947.486

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 03 anos. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
2	Retificar o CAR nº MG-3148004-42FF.E4E9.541B.4632.94E6.2D4A.63DA.5B71 (Imperial Shancap Empreendimentos Imobiliários LTDA), delimitando o novo barramento (quando estiver implantado) e sua respectiva APP. Prazo: Após a implantação do barramento.
3	Retificar o CAR nº MG-3148004-A5E4.5206.1372.4795.8A5A.B9D4.8C47.084B (Limoeiro Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA), delimitando o novo barramento (quando estiver implantado) e sua respectiva APP. Prazo: Após a implantação do barramento.
4	Retificar o CAR nº MG-3148004-133E.A808.196F.4C20.BD5A.F7B9.C371.DF37 (Sandra Helena Abdo Souza e outros), delimitando o novo barramento (quando estiver implantado) e sua respectiva APP. Prazo: Após a implantação do barramento.
5	Retificar o CAR nº MG-3148004-1FEB.77C1.FB3B.4D22.A333.7C90.523D.481D (Márcio José Gomes), delimitando o novo barramento (quando estiver implantado) e sua respectiva APP. Prazo: Após a implantação do barramento.
6	Retificar o CAR nº MG-3148004-0330.64B2.A98F.48FC.B421.B8DC.3FA0.1FEF (Espólio de Salma Abdo de Souza), delimitando o novo barramento (quando estiver implantado) e sua respectiva APP e retificando o nome do proprietário para Espólio de Salma Abdo de Souza. Prazo: Após a implantação do barramento.
7	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da supressão.
8	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, responsável pela elaboração e execução do projeto do barramento. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
9	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

## 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/08/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96161218** e o código CRC **47487B3E**.